ATO 03

O **Município de Abelardo Luz**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Nerci Santin, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

1.1. Tendo em vista que os recursos interpostos foram julgados **improcedentes**, assim, em nada se altera o relatório nominal de candidatos com inscrições isentas, anteriormente divulgado, ficando este ratificado, tornando-se o **Relatório de Inscrições Isentas**, constante no **Anexo I** deste Edital.

1.1.1. A **análise dos recursos** consta no **Anexo III** e na área do candidato, de forma individual a cada recorrente.

1.2. O relatório nominal dos candidatos que tiveram o pedido de isenção **indeferido** encontra-se disponível no **Anexo II**.

1.3. O motivo do indeferimento está disponível na área do candidato, de forma individualizada para cada participante, por meio do item **"Pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição"**.

1.4. Os candidatos que tiveram a solicitação de isenção **indeferida** e desejam permanecer no certame deverão:

- Efetuar o pagamento do **boleto bancário** gerado no momento da inscrição; **ou**
- Emitir a **2ª via do boleto bancário** no site www.wedoconcursos.com.br, na área do candidato, e realizar o pagamento do valor em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento **até o dia 03/11/2025**.

2. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

2.1. Acompanhar o site www.wedoconcursos.com.br o andamento deste certame, nos termos do edital de abertura das inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Abelardo Luz, 28 de outubro de 2025.

Nerci Santin
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANEXO I

PEDIDOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS

Em ordem alfabética

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE ISENÇÃO	RESULTADO
72	ALCIONE MARIA BASSO	DOADOR DE MEDULA ÓSSEA	DEFERIDO
115	ALESSANDRA POLETTO VAZ	MESÁRIO	DEFERIDO
27	ALINE MARTINS LOPES ARNO	DOADOR DE SANGUE	DEFERIDO
234	ALLANA LETÍCIA ELEUTERIO	DOADOR DE MEDULA ÓSSEA	DEFERIDO
220	BRUNA CADINI	MESÁRIO	DEFERIDO
22	CARLA DE BRITO	MESÁRIO	DEFERIDO
133	CATARINA ANTUNES DE LIMA DOS SANTOS	CADÚNICO	DEFERIDO
169	DANIELE DE FATIMA MARTINS	MESÁRIO	DEFERIDO
59	DIOGO TAJIMA	DOADOR DE SANGUE	DEFERIDO
57	ELIVELTON CASANOVA	MESÁRIO	DEFERIDO
139	GILSEM APARECIDA ROSA WEGHER	MESÁRIO	DEFERIDO
89	GRASIELE PUTZEL	MESÁRIO	DEFERIDO
8	JANDIRA VERGINACI	MESÁRIO	DEFERIDO
40	JAQUELINE FRAGOSO	MESÁRIO	DEFERIDO
31	JONNI MAICON CERESA	MESÁRIO	DEFERIDO
214	LEONARDO ANTONIO CUNICO	MESÁRIO	DEFERIDO
137	LISANDRA MARIA FILIPPIM	MESÁRIO	DEFERIDO
66	LORIDANE FATIMA BLASI	MESÁRIO	DEFERIDO
197	LUANA DE OLIVEIRA LOPES	MESÁRIO	DEFERIDO
157	LUCIANE GAVASSO	MESÁRIO	DEFERIDO
192	MARCELO GUSTAVO MATTIAS	MESÁRIO	DEFERIDO
58	MARCIANE BITARELLO	DOADOR DE MEDULA ÓSSEA	DEFERIDO
48	MARISETE PINHEIRO FELESBINO IUNG	MESÁRIO	DEFERIDO
101	MARIZANA FÁTIMA MACOSKI GIRARDI	MESÁRIO	DEFERIDO
44	POLYANA TRÉSSINO	MESÁRIO	DEFERIDO
23	SHIRLE CRISTINA DAMBROS CARNEIRO	MESÁRIO	DEFERIDO
110	SIBELI LUCIANE PAZETTI	MESÁRIO	DEFERIDO
210	SIMONE ANTUNES DDE OLIVEIRA	MESÁRIO	DEFERIDO
173	THALIA CRISTINA GOULART BATISTA	MESÁRIO	DEFERIDO
160	VERIDIANE D APARECIDA PAZ GRANDO	MESÁRIO	DEFERIDO

ANEXO II

PEDIDOS DE ISENÇÃO INDEFERIDOS

Em ordem alfabética

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE ISENÇÃO	RESULTADO	ANÁLISE
15	ADRIANO FRANCISCO ALVES	DOADOR DE SANGUE	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não comprovou a realização de pelo menos 3 doações anuais, realizadas nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo como base a data de lançamento deste edital, descumprindo o item 4.4.1 do edital.
28	CAMILA FAUSTINO	CADÚNICO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não apresentou o comprovante do Cadastro Único atualizado, (com atualização realizada dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses da data do lançamento deste edital), descumprindo o item 4.9 e 4.9.1. do edital.
125	CLAUDIA APARECIDA DO CARMO BENTO	DOADOR DE MEDULA ÓSSEA	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não apresentou nenhum documento que comprove ser Doador Voluntário de Medula Óssea, descumprindo o item 4.5 do edital.
107	ELAINE DE ARRAUJO	CADÚNICO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não apresentou a declaração de membro de família de baixa - renda (Anexo V deste edital).descumprindo o item 4.9 do edital.
236	ELIANE GAVASSO	MESÁRIO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não comprovou por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, DOIS EVENTOS ELEITORAIS, descumprindo o item 4.8 do edital.
121	FRANCIELE PAZ BRUN	CADÚNICO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não apresentou a declaração de membro de família de baixa - renda (Anexo V deste edital) e não apresentou o comprovante do Cadastro Único atualizado, (com atualização realizada dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses da data do lançamento deste edital), descumprindo o item 4.9 e 4.9.1. do edital.
94	GRACIELI MEZZOMO FABRIS	MESÁRIO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não comprovou por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, DOIS EVENTOS ELEITORAIS, descumprindo o item 4.8 do edital.
229	JULIANA SGARBOSSA CORREIA	MESÁRIO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não comprovou por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, DOIS EVENTOS ELEITORAIS, descumprindo o item 4.8 do edital.

184	LUCIANE PAULA FESTA DAMBROSO	MESÁRIO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não comprovou por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, DOIS EVENTOS ELEITORAIS, descumprindo o item 4.8 do edital.
187	MARINES MUSA BULLÉ	MESÁRIO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não comprovou por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, DOIS EVENTOS ELEITORAIS, descumprindo o item 4.8 do edital.
116	MARLI VEBER	MESÁRIO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não comprovou por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, DOIS EVENTOS ELEITORAIS, descumprindo o item 4.8 do edital.
225	NAZIR DOS SANTOS LIMA	MESÁRIO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não comprovou por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, DOIS EVENTOS ELEITORAIS, descumprindo o item 4.8 do edital.
241	ROSANE FATIMA CORONETTI DOMANSKI GUSSO	DOADOR DE SANGUE	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não comprovou a realização de pelo menos 3 doações anuais, realizadas nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo como base a data de lançamento deste edital, descumprindo o item 4.4.1 do edital.
237	ROSIMAR GOBBI	MESÁRIO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não comprovou por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, DOIS EVENTOS ELEITORAIS, descumprindo o item 4.8 do edital.
230	SANDRA LIA DE MELLO	MESÁRIO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não comprovou por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, DOIS EVENTOS ELEITORAIS, descumprindo o item 4.8 do edital.
228	SIDINEIA FERREIRA	MESÁRIO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não comprovou por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, DOIS EVENTOS ELEITORAIS, descumprindo o item 4.8 do edital.
142	SÔNIA MARA PINTO DE FREITAS	MESÁRIO	INDEFERIDO	Pedido não atende às exigências do edital. Candidato(a) não comprovou por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, DOIS EVENTOS ELEITORAIS, descumprindo o item 4.8 do edital.

ANEXO III
ANÁLISE DE RECURSOS

CANDIDATO: Gracieli Mezzomo Fabris, Marines Musa Bullé, Luciane Paula Festa Dambroso, Sônia Mara Pinto de Freitas, Juliana Sgarbossa Correia, Sandra Lia de Mello, Sidineia Ferreira, Eliane Gavasso
RESULTADO: **INDEFERIDO**
ANÁLISE: O recurso é considerado improcedente pelos seguintes motivos:
1) O edital é a lei do processo seletivo, e suas normas são estabelecidas para garantir igualdade de condições a todos os candidatos. Aceitar documentos após o término do prazo específico para sua apresentação viola este princípio, criando uma situação de vantagem indevida para um candidato em detrimento dos demais que cumpriram rigorosamente as regras.
2) A fase recursal tem por objetivo reexaminar a decisão administrativa com base **exclusivamente nos elementos e documentos que já haviam sido apresentados no momento da análise inicial**. Sua finalidade não é a de suprir omissões ou permitir o envio de novos documentos, mas sim a de reavaliar a legalidade e a adequação da decisão tomada com base no que foi apresentado em tempo hábil.
3) O prazo para a juntada da documentação comprobatória para a isenção está **precluso**, ou seja, findou-se de maneira irreversível com o término do período estabelecido no edital. A administração pública não pode reconsiderar fases já encerradas sem ofender a segurança do processo seletivo.

CANDIDATO: Rosimar Gobbi
RESULTADO: **INDEFERIDO**
ANÁLISE: Em seu recurso, candidato alega ter havido "análise documental incorreta" e solicita que os documentos sejam "analisados novamente". Cabe à Banca esclarecer que:
A análise inicial foi realizada com estrita observância ao edital.
Foi apresentada, durante a fase de pedidos de isenção, apenas UMA certidão, referente a um único evento eleitoral realizado em 06/10.
Portanto, o recurso é considerado IMPROCEDENTE pelos seguintes fundamentos jurídicos e técnicos:
1) O item 4.8 do edital é categórico ao exigir a comprovação de, no mínimo, DOIS EVENTOS ELEITORAIS. A expressão "no mínimo" estabelece um patamar quantitativo inferior, não podendo ser interpretada como "um evento".
2) A apresentação de uma única certidão, por si só, não atende ao requisito legal mínimo estabelecido. A análise que concluiu pelo indeferimento não foi "incorreta", mas sim TÉCNICA, OBJETIVA E ADERENTE AO TEXTO DO EDITAL. A Banca não poderia, por meio de interpretação, suprir uma exigência quantitativa não preenchida pelo candidato.